



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº. 2.018/2010.**

**“ALTERA E ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º A  
LEI Nº. 1.411/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais integrantes da rede privada, que comercializam gêneros alimentícios, supermercados e similares, que contenham mais de três caixas de recebimento ou façam parte da rede com mais de duas filiais, a disponibilizar empacotadores.

**Parágrafo único** – Os empacotadores podem ser jovens entre 16 e 18 anos ou portadores de deficiências.

**Art. 2º** - Entende-se, por EMPACOTAMENTO, o serviço prestado por funcionário do estabelecimento, que terá como função principal a de EMPACOTADOR, de colocar, em sacolas, os produtos que forem adquiridos pelos clientes.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito, para adequar, de imediato, atendendo o que diz a lei.

II – Multa de 10 a 100.000 UFIR’S, caso não seja atendida a advertência por escrito.

III - Havendo reincidência, interdição do estabelecimento.

IV - Havendo reincidência da penalidade anterior, o estabelecimento não terá a renovação do seu alvará.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos, citados, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adequarem seus quadros de pessoal às normas aqui contidas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a aplicação desta lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 04 de janeiro de 2010.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA**  
**PREFEITO**